

## DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA/DPF

# Estudo Técnico Preliminar 37/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08201.001082/2026-01

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A excelência técnico-científica constitui um dos pilares estratégicos da Perícia Criminal Federal, estando diretamente associada à confiabilidade, rastreabilidade e qualidade dos resultados produzidos no âmbito da Polícia Federal. Nesse contexto, a promoção da acreditação de ensaios periciais e a implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade figuram entre os objetivos estratégicos da Diretoria Técnico-Científica (DITEC/PF).

2.2. Com vistas ao atendimento desses objetivos, a DITEC/PF vem promovendo a implantação, manutenção e expansão de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ) alinhados às normas internacionais ABNT NBR ISO/IEC 17025, ABNT NBR ISO/IEC 17020 e ABNT NBR ISO 9001, amplamente reconhecidas como referências para gestão da qualidade, confiabilidade técnica, rastreabilidade de processos e acreditação de organismos de avaliação da conformidade.

2.3. Nesse cenário, os Laboratórios de Genética Forense e de Química Forense do Instituto Nacional de Criminalística (INC) destacam-se como pioneiros na acreditação de laboratórios forenses no Brasil. A expansão dessa cultura da qualidade para todo o Sistema Nacional de Criminalística representa medida estratégica para o fortalecimento institucional da Polícia Federal e para a consolidação de padrões internacionais de excelência na atividade pericial.

2.4. O INC, na condição de órgão central da Perícia Criminal Federal, possui entre suas atribuições a padronização de procedimentos técnico-científicos, a coordenação de esforços das unidades periciais e o apoio às unidades descentralizadas na implementação de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e à melhoria contínua da qualidade.

2.5. A manutenção e expansão dos Sistemas de Gestão da Qualidade adotados pela DITEC/PF exigem servidores capacitados para planejar, conduzir e acompanhar auditorias, avaliar conformidade de processos e verificar o atendimento aos requisitos das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025, ABNT NBR ISO/IEC 17020, ABNT NBR ISO 9001 e ISO 19011. A insuficiência de profissionais qualificados nessa área pode comprometer processos de acreditação, certificação e melhoria contínua, tornando necessária a capacitação de servidores por meio de formação específica como Auditor Líder.

2.6. A Área de Desenvolvimento Estruturante em Gestão da Qualidade e Excelência da Prova - AGQ/UDE/INC/DITEC/PF, responsável pela coordenação das ações relacionadas à gestão da qualidade no âmbito da DITEC/PF, identificou a necessidade de aprimoramento das competências dos servidores envolvidos nessas atividades, especialmente no que se refere ao planejamento, condução e liderança de auditorias.

2.7. A ausência de capacitação especializada pode comprometer a efetividade das auditorias, aumentar o risco de não conformidades, dificultar a manutenção dos sistemas implementados e impactar negativamente os processos de acreditação e certificação conduzidos pela Instituição.

2.8. Diante desse cenário, mostra-se necessária a capacitação de servidores da Polícia Federal por meio do curso Auditor Líder, de forma a ampliar a capacidade institucional de realização de auditorias, fortalecer a cultura da qualidade, aprimorar os mecanismos de controle e conformidade e contribuir para a melhoria contínua dos processos técnico científicos desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Criminalística.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante    | Responsável                      |
|----------------------|----------------------------------|
| AGQ/UDE/INC/DITEC/PF | PCF ALESSANDER FLORINDO DA SILVA |
| AGQ/UDE/INC/DITEC/PF | PCF JEFERSON SEGALIN             |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a realização de curso de capacitação voltado à formação de Auditor Líder de Sistemas de Gestão da Qualidade, com foco na aplicação dos requisitos das normas ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e ISO 19011:2018, de modo a atender às necessidades de implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade da Polícia Federal.

4.2. O treinamento deverá possibilitar o desenvolvimento das competências necessárias para planejamento, condução, liderança e acompanhamento de auditorias internas e externas, contribuindo para a verificação da conformidade dos processos, identificação de oportunidades de melhoria e tratamento de não conformidades.

4.3. O curso deverá contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) fundamentos de metrologia e gestão da qualidade;
- b) interpretação e aplicação da norma ISO 19011:2018;
- c) perfil e competências do auditor líder;
- d) planejamento e preparação de auditorias;
- e) etapas de avaliação de laboratórios;
- f) interpretação dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017;
- g) avaliação dos requisitos de gestão e dos requisitos técnicos de laboratórios;
- h) avaliação da incerteza de medição;
- i) elaboração de relatórios de auditoria;
- j) identificação, registro e tratamento de não conformidades; e
- k) estudos de caso e exercícios práticos.

4.4. A ação deverá ser ministrada por profissional com comprovada experiência em auditorias e sistemas de gestão, capacitado para atuar em treinamentos relacionados à avaliação da conformidade, metrologia e acreditação de laboratórios e deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

4.5. A capacitação deverá ser realizada em ambiente virtual com interação em tempo real entre instrutor e participantes, com infraestrutura tecnológica adequada à realização do treinamento, garantindo a estabilidade da plataforma e a participação simultânea dos alunos.

4.6. A contratada deverá disponibilizar:

- a) material didático atualizado;
- b) acesso à plataforma de realização do curso;
- c) ambiente virtual de aprendizagem para disponibilização dos conteúdos;
- d) suporte técnico aos participantes;
- e) gravações das aulas, quando disponibilizadas pela metodologia adotada; e
- f) certificado de participação ou conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos do curso.

4.7. O serviço objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum de capacitação, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade, conteúdo programático, carga horária, modalidade de execução e demais requisitos necessários ao atendimento da necessidade administrativa podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade de capacitação dos servidores da DITEC/PF na área de auditoria de sistemas de gestão da qualidade, especialmente em nível de formação de Auditor Líder.

5.2. De forma geral, verificou-se que o mercado oferece as seguintes alternativas para capacitação nessa temática:

**5.2.1 Cursos abertos presenciais (turmas externas):** Realizados por instituições especializadas, com inscrição individual por participante, em datas e locais previamente definidos.

**5.2.2 Cursos na modalidade ensino a distância (EAD):** Disponibilizados de forma assíncrona, com menor interação entre alunos e instrutores e, em regra, com menor aprofundamento prático.

**5.2.3 Cursos online ao vivo (síncronos):** Realizados em ambiente virtual, com interação em tempo real entre instrutor e participantes, permitindo maior flexibilidade logística e manutenção da qualidade do ensino.

**5.2.4 Cursos in company (turma fechada):** Customizados para atender às necessidades específicas da Administração, direcionados ao contexto institucional e ao perfil dos participantes.

5.3. A análise das alternativas demonstrou que a modalidade online ao vivo apresenta a melhor relação entre custo, aplicabilidade e aproveitamento, uma vez que possibilita interação direta com os instrutores, debate de casos práticos e desenvolvimento de atividades aplicadas, sem a necessidade de deslocamento dos participantes, reduzindo os custos indiretos da contratação.

5.4. Dentre as alternativas disponíveis no mercado, destaca-se o curso Auditor Líder, ofertado pela Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM), em razão da elevada aderência de seu conteúdo programático às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade da Polícia Federal. O treinamento aborda temas fundamentais para a formação de auditores líderes, tais como a aplicação da ISO 19011:2018, os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, planejamento e condução de auditorias, avaliação de laboratórios, elaboração de relatórios, identificação e tratamento de não conformidades, combinando fundamentos teóricos e exercícios práticos. Soma-se a isso a reconhecida experiência da SBM na formação de profissionais das áreas de metrologia, qualidade e avaliação da conformidade, circunstâncias que tornam a solução adequada para o fortalecimento das competências institucionais necessárias à manutenção e expansão do Sistema de Gestão da Qualidade da DITEC/PF.

5.5. O curso contribui diretamente para o aperfeiçoamento das competências necessárias à manutenção e expansão da qualidade no âmbito da DITEC /PF, encontrando aderência à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6.194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que estabelece como finalidades o desenvolvimento das competências individuais e a melhoria da qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Instituição.

5.6. A solução ofertada pela SBM apresenta elementos que evidenciam sua adequação à necessidade da Administração, destacando-se:

5.6.1. experiência consolidada na área de metrologia e avaliação da conformidade;

5.6.2. metodologia estruturada de ensino;

5.6.3 atuação reconhecida nacionalmente; e

5.6.4. capacidade de oferecer treinamento alinhado às normas técnicas aplicáveis.

5.7. Por todo o exposto, conclui-se que a contratação do curso Auditor Líder, ofertado pela Sociedade Brasileira de Metrologia, mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional identificada, contribuindo para o fortalecimento das competências internas, para a melhoria dos processos de auditoria e para a consolidação da cultura da qualidade no âmbito da Criminalística da Polícia Federal.

#### **Justificativa para Não Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**

5.8. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses recomendáveis para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na contratação de ação específica de capacitação destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Polícia Federal, com quantitativo definido, necessidade previamente identificada e execução em período determinado.

5.9. A demanda possui caráter pontual e plenamente quantificável, não havendo previsão de aquisições futuras, repetidas ou parceladas que justifiquem a formação de ata de registro de preços. Da mesma forma, não se verifica necessidade de contratações frequentes ou atendimento a demandas incertas e variáveis, situações normalmente associadas à adoção do SRP.

5.10. Além disso, a solução pretendida refere-se à participação de servidores em curso específico já estruturado pela instituição promotora, com conteúdo programático, metodologia, carga horária e condições previamente definidas, não havendo ganho de eficiência administrativa ou econômica na constituição de Ata de Registro de Preços.

5.11. Dessa forma, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nem vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa identificada, sendo recomendada a contratação direta da solução pretendida.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução pretendida consiste na contratação de ação de capacitação destinada aos servidores da Polícia Federal, especialmente aqueles que atuam ou venham a atuar em atividades relacionadas a auditorias e avaliações da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade do Sistema Nacional de Criminalística (SGQ-SNC), no âmbito da Criminalística da PF, por meio da realização do curso Auditor Líder, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

6.2. A capacitação será realizada em formato virtual, ao vivo, permitindo interação em tempo real entre instrutor e participantes, realização de exercícios práticos, discussão de casos e esclarecimento de dúvidas, sem necessidade de deslocamento dos servidores e sem prejuízo da qualidade do aprendizado.

6.3. O curso possui conteúdo programático voltado à formação de Auditores Líderes e contempla temas relacionados ao planejamento, preparação, execução e condução de auditorias, interpretação e aplicação das diretrizes estabelecidas na ABNT NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão, bem como o estudo dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, incluindo avaliação de laboratórios, tratamento de não conformidades, elaboração de relatórios de auditoria e atividades práticas voltadas à aplicação dos conceitos apresentados.

6.4. A solução inclui a disponibilização de instrutor qualificado, material didático, ambiente virtual de aprendizagem, suporte técnico, gravação das aulas e emissão de certificado de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela instituição promotora.

6.5. A ação busca ampliar a capacidade institucional da Polícia Federal para realização de auditorias internas, acompanhamento de auditorias externas e verificação da conformidade dos processos relacionados aos Sistemas de Gestão da Qualidade, contribuindo para a manutenção e expansão das iniciativas de certificação e acreditação conduzidas no âmbito do Sistema Nacional de Criminalística.

6.6. A contratação possui natureza não continuada, caracterizando-se como ação específica de desenvolvimento de pessoas, com execução em período determinado e encerramento automático após o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6.8. Ao final da capacitação, espera-se que os participantes estejam aptos a atuar como Auditores Líderes, conduzindo auditorias de forma padronizada e alinhada às normas internacionais aplicáveis, além de atuarem como multiplicadores do conhecimento no âmbito da DITEC/PF e do Sistema Nacional de Criminalística.

6.9. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, apresentando aderência às estratégias institucionais de fortalecimento da qualidade, benefícios diretos para a gestão dos processos periciais e adequada relação entre custo, benefício e interesse público.

#### **Justificativa da Inexigibilidade de Licitação**

6.10. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.11. A necessidade administrativa identificada não se limita à contratação genérica de capacitação na área de auditoria, mas refere-se à participação dos servidores em ação educacional específica, estruturada para a formação de Auditores Líderes com enfoque na aplicação das diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018 e nos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, normas diretamente relacionadas às atividades de auditoria e avaliação da conformidade desenvolvidas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade do Sistema Nacional de Criminalística (SGQ-SNC).

6.12. A singularidade do objeto decorre da conjugação de elementos próprios da capacitação pretendida, tais como conteúdo programático, metodologia de ensino, carga horária, material didático, experiência do corpo docente, certificação emitida e enfoque específico na formação de auditores para atuação em sistemas de gestão da qualidade e laboratórios submetidos aos requisitos da ISO/IEC 17025. Tais características constituem solução educacional previamente estruturada pela instituição promotora, não sendo passíveis de comparação objetiva ou de substituição automática por outros treinamentos aparentemente semelhantes.

6.13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que a singularidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal não decorre da inexistência de outros fornecedores no mercado, mas da necessidade de atendimento das características específicas demandadas pela Administração, considerando aspectos como conteúdo, metodologia, experiência dos instrutores e finalidade institucional pretendida, conforme registrado, entre outros, no Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara e no Acórdão nº 1.074/2013 – Plenário, conforme transcrito abaixo:

“8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. **(grifei)**

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. **(grifei)**

11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-72 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL 02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) **(grifei)**

12. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380): A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que **houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantagem for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.**" **(grifei)**

6.14. Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Penal nº 348, reconheceu que a inviabilidade de competição pode decorrer da natureza singular dos serviços técnicos especializados, quando a escolha do contratado está associada a atributos próprios que atendam de forma mais adequada ao interesse público, não se exigindo a demonstração de fornecedor único para caracterização da inexigibilidade.

6.15. Assim, embora existam outros cursos na área de auditoria e sistemas de gestão, a necessidade institucional da Polícia Federal está vinculada à participação dos servidores em capacitação específica, com abordagem direcionada às diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018 e aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, circunstância que inviabiliza a realização de competição baseada exclusivamente em preço e justifica a adoção da contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

6.16. Desse modo, conclui-se pela inviabilidade de competição para atendimento da necessidade identificada, mostrando-se adequada a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

#### Manifestação sobre o Atendimento ao Princípio da Padronização

6.17. A presente contratação atende ao princípio da padronização previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a capacitação pretendida está diretamente relacionada aos Sistemas de Gestão da Qualidade adotados no âmbito da Polícia Federal e às normas técnicas que orientam sua implementação, manutenção e melhoria contínua.

6.18. O curso selecionado apresenta conteúdo compatível com os procedimentos, metodologias e requisitos normativos já empregados pela Instituição, contribuindo para a uniformização de entendimentos, a harmonização das práticas de auditoria e a padronização da atuação dos servidores envolvidos com o Sistema de Gestão da Qualidade.

6.19. Adicionalmente, verificou-se que a contratação não envolve a adoção de marca, tecnologia ou solução incompatível com os padrões institucionais existentes, mas sim ação de desenvolvimento destinada ao aprimoramento de competências alinhadas às diretrizes e processos já estabelecidos pela Polícia Federal.

6.20. Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida contribui para o fortalecimento da padronização técnica e operacional das atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade, promovendo maior eficiência, uniformidade de procedimentos e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O cenário ideal para o fortalecimento do Sistema de Gestão da Qualidade do Sistema Nacional de Criminalística (SGQ-SNC) seria a capacitação de todos os servidores que atuam direta ou indiretamente nas atividades de gestão da qualidade, auditorias, avaliação da conformidade, certificação e acreditação desenvolvidas no âmbito da Diretoria Técnico Científica da Polícia Federal.

7.2. Entretanto, considerando a disponibilidade orçamentária, a necessidade de preservação da continuidade das atividades finalísticas das unidades envolvidas e a estratégia de formação gradual de competências internas, mostra-se mais adequada, neste momento, a capacitação de um grupo de servidores com atuação direta ou potencial atuação nas atividades relacionadas ao Sistema de Gestão da Qualidade e às auditorias internas.

7.3. A estimativa da demanda considera a participação de 10 (dez) servidores, quantitativo considerado suficiente para atender às necessidades imediatas da Administração e ampliar a capacidade institucional de condução e acompanhamento de auditorias no âmbito da DITEC/PF.

7.4. O quantitativo foi definido considerando:

7.4.1 A necessidade de formação de servidores aptos a atuar em auditorias internas e externas relacionadas aos Sistemas de Gestão da Qualidade;

7.4.2 A necessidade de fortalecimento da Área de Gestão da Qualidade (AGQ/INC/DITEC/PF) e das unidades que participam das iniciativas de implementação, manutenção e expansão dos Sistemas de Gestão da Qualidade;

7.4.3 A necessidade de ampliação da capacidade institucional para realização de auditorias internas e acompanhamento de auditorias externas;

7.4.4 A disseminação do conhecimento adquirido para outras unidades da Polícia Federal por meio da atuação dos participantes como multiplicadores;

7.4.5 A manutenção da continuidade dos serviços desenvolvidos pelas unidades durante o período de realização da capacitação.

7.4.6 O fortalecimento das ações de manutenção, implementação e expansão dos Sistemas de Gestão da Qualidade;

7.5. A participação dos servidores indicados permitirá a formação de quadro técnico capacitado para apoiar as atividades de auditoria, avaliação da conformidade, identificação e tratamento de não conformidades e melhoria contínua dos processos institucionais, contribuindo diretamente para os objetivos estratégicos relacionados à qualidade e à excelência técnico-científica da Polícia Federal.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 17.575,40

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base na proposta comercial apresentada pela Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM) para realização do curso Auditor Líder, com carga horária de 40 (quarenta) horas, na modalidade online ao vivo, destinada a até 10 (dez) participantes. O valor total apresentado para execução da capacitação é de R\$ 17.575,40, correspondente ao valor unitário de R\$ 1.757,54 por participante.

8.2. A solução proposta contempla a disponibilização de instrutor qualificado, material didático, ambiente virtual de aprendizagem, gravação das aulas, suporte técnico e emissão de certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos pela instituição promotora.

8.3. Considerando a quantidade estimada de participantes e a carga horária prevista, verifica-se que o custo individual da capacitação se mostra compatível com os valores usualmente praticados para cursos especializados na área de auditoria e sistemas de gestão da qualidade, especialmente aqueles ministrados por instituições de reconhecida atuação nacional.

8.4. Ressalta-se que a realização do curso no formato virtual, ao vivo, contribui para a economicidade da contratação, uma vez que elimina despesas adicionais com diárias, passagens, deslocamentos e infraestrutura física necessária à realização de treinamentos presenciais.

8.5. Com o objetivo de aferir a vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.6. Adicionalmente, a razoabilidade do valor proposto foi verificada mediante comparação com preços praticados pela futura contratada em contratações realizadas junto a outros órgãos e entidades públicas, nos termos do art. 5º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.7. No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

*“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”*

8.8. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos, verificou-se que o valor ofertado pela SBM é compatível com os preços praticados em contratações similares e inferior à mediana observada em parte das contratações analisadas, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

8.9. Dessa forma, estima-se o valor da contratação em R\$ 17.575,40 (dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) é compatível com o praticado no mercado e é economicamente vantajoso e suficiente para atender à necessidade de capacitação identificada, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação trata-se de solução única e integrada, cujos elementos são interdependentes e fornecidos de forma conjunta pela instituição promotora, não comportando parcelamento sem prejuízo à sua finalidade.

9.2. O conteúdo do curso é desenvolvido de forma sequencial e interdependente, abrangendo desde os fundamentos de metrologia e qualidade até o planejamento, execução e liderança de auditorias, avaliação de laboratórios, elaboração de relatórios e tratamento de não conformidades, circunstância que exige uniformidade metodológica e pedagógica durante toda a execução da capacitação.

9.3. Eventual parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coerência do conteúdo ministrado, a padronização dos procedimentos, a integração entre os módulos do treinamento e a qualidade do processo de aprendizagem, reduzindo a efetividade da capacitação e dificultando o alcance dos resultados institucionais pretendidos.

9.4. Ademais, a solução refere-se à participação dos servidores em curso previamente estruturado por instituição especializada, com metodologia, cronograma, conteúdo programático e recursos educacionais próprios, não sendo possível a divisão do objeto sem prejuízo à sua finalidade.

9.5. Sob o aspecto da economicidade e da eficiência administrativa, o parcelamento não proporcionaria ganhos financeiros ou operacionais à Administração, uma vez que todos os serviços necessários à execução da capacitação são ofertados de forma integrada por um único fornecedor.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, sendo a contratação integral da solução a alternativa mais adequada para assegurar a qualidade da capacitação, a uniformidade metodológica do treinamento e o pleno atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Polícia Federal voltadas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento contínuo de seus servidores.

11.2. A contratação guarda aderência à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6.194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que estabelece como finalidades:

“I - melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II - desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”.

11.3. Também se encontra alinhada ao art. 3º da referida Portaria, que estabelece como diretrizes da política institucional de desenvolvimento de pessoal o alinhamento das ações de capacitação ao Plano Estratégico da Polícia Federal, a gestão do conhecimento e o estímulo ao aperfeiçoamento profissional contínuo dos servidores.

11.4. Além disso, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Polícia Federal para o exercício de 2026, cadastrada sob o ID PCA PNCP nº 00394494000136-0-000011/2026, item 338, correspondente à Classe/Grupo 929 – Outros Serviços de Educação e Treinamento, vinculada ao Identificador da Futura Contratação nº 200406-216/2026, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 25/03/2025, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento institucional e com as ações de desenvolvimento de competências da Polícia Federal.

11.5. No âmbito da Diretoria Técnico-Científica, a contratação contribui diretamente para as iniciativas de implantação, manutenção e expansão dos Sistemas de Gestão da Qualidade, bem como para os processos de acreditação e certificação conduzidos pela Polícia Federal, fortalecendo as práticas de governança, conformidade e melhoria contínua dos processos técnico-científicos.

11.6. Por fim, a contratação está plenamente alinhada às necessidades estratégicas da DITEC/PF e aos objetivos institucionais de fortalecimento da cultura da qualidade, constituindo ação de desenvolvimento capaz de gerar benefícios permanentes para a gestão da qualidade, para a governança institucional e para o aprimoramento contínuo das atividades técnico-científicas desenvolvidas pela Polícia Federal.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A capacitação contribuirá diretamente para a consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade do Sistema Nacional de Criminalística, apoiando as iniciativas de certificação, acreditação e avaliação da conformidade conduzidas no âmbito da Criminalística da Polícia Federal.

12.2. Entre os principais benefícios esperados com a contratação destacam-se:

12.2.1. O fortalecimento da cultura da qualidade e da melhoria contínua no âmbito da Polícia Federal;

12.2.2. A ampliação da capacidade institucional para realização de auditorias internas e acompanhamento de auditorias externas;

12.2.3. A melhoria da identificação, tratamento e monitoramento de não conformidades e oportunidades de melhoria;

- 12.2.4. O aumento da confiabilidade, rastreabilidade e padronização dos processos técnico-científicos desenvolvidos pela Polícia Federal;
- 12.2.5. O fortalecimento das iniciativas de acreditação e certificação de laboratórios e unidades periciais;
- 12.2.6. A mitigação de riscos relacionados ao descumprimento de requisitos normativos aplicáveis aos Sistemas de Gestão da Qualidade;
- 12.2.7. O fortalecimento da governança, dos mecanismos de controle interno e da gestão baseada em evidências;
- 12.2.8. A formação de servidores aptos a atuar como Auditores Líderes e multiplicadores do conhecimento nas unidades integrantes do Sistema Nacional de Criminalística; e
- 12.2.9. O aperfeiçoamento das competências individuais dos servidores em consonância com os objetivos institucionais da Polícia Federal e com a Política de Desenvolvimento de Pessoal.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para viabilizar a contratação da ação de capacitação, a Administração deverá promover a adequada instrução processual, observando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

13.2. Considerando a solução proposta, as principais providências a cargo da Administração compreendem:

13.2.1 A formalização do processo de contratação, com a elaboração dos documentos de planejamento e instrução pertinentes.

13.2.2 A obtenção da documentação necessária para comprovação da regularidade da futura contratada e da adequação da contratação aos requisitos legais.

13.2.3 A realização dos atos destinados à comprovação da compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados.

13.2.4 A indicação formal dos servidores que participarão da capacitação, observando-se a compatibilidade entre o conteúdo programático do curso e as atribuições desempenhadas pelos participantes.

13.2.5 A adoção das providências administrativas necessárias para inscrição dos participantes e acompanhamento da execução da ação de desenvolvimento.

13.3. Tendo em vista que o curso será realizado na modalidade síncrona remota, não haverá necessidade de adequações físicas nas instalações da Polícia Federal, tampouco contratação de infraestrutura complementar para realização da capacitação.

13.4. Caberá aos participantes dispor de equipamento de informática com acesso à internet compatível com os requisitos mínimos estabelecidos pela instituição promotora do curso, condição já atendida pela infraestrutura atualmente disponibilizada pela Administração.

13.5. Não se verifica necessidade de contratação correlata ou de aquisição adicional de bens, equipamentos ou sistemas para a implementação da solução pretendida, uma vez que a contratada fornecerá os recursos tecnológicos, materiais didáticos e suporte necessários à execução da capacitação.

13.6. Considerando a natureza do objeto e a experiência institucional na contratação de ações de capacitação similares, não são identificadas providências extraordinárias ou medidas complexas de transição, sendo suficiente a adoção dos procedimentos administrativos ordinários para formalização e acompanhamento da contratação.

13.7. Ademais, a experiência em contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual e substituí-lo pela Nota de Empenho, uma vez que, após a execução dos serviços e o respectivo pagamento pela Administração, não remanescem riscos futuros para as partes. Dessa forma, a formalização da contratação poderá ocorrer mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da execução da solução proposta.

14.2. A capacitação será realizada em ambiente virtual, circunstância que contribui para a redução dos impactos ambientais normalmente associados à realização de eventos presenciais, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de participantes, consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa, utilização de infraestrutura física adicional e geração de resíduos decorrentes de viagens corporativas.

14.3. A solução adotada também reduz a necessidade de impressão de materiais didáticos, privilegiando a disponibilização de conteúdos em formato digital por meio de ambiente virtual de aprendizagem, em consonância com práticas de racionalização do consumo de papel e de recursos materiais.

14.4. Embora não sejam esperados impactos ambientais significativos, recomenda-se que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade em suas atividades administrativas e operacionais, especialmente no que se refere à utilização eficiente de recursos tecnológicos e à adequada gestão de resíduos eventualmente gerados durante a execução do serviço.

14.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes que demandem medidas mitigadoras específicas por parte da Administração, sendo a solução proposta compatível com os princípios de sustentabilidade e racionalização de recursos aplicáveis à Administração Pública.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A contratação é viável e necessária, pois atende à necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de auditoria, avaliação da conformidade e gestão da qualidade, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Gestão da Qualidade do Sistema Nacional de Criminalística.

15.1.2 Além disso, a ação está alinhada à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6.194-DG/DPF, e mostra-se adequada ao interesse público e aos objetivos institucionais da unidade.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FAGNE DE OLIVEIRA LIRA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:40:28.*

**JEFERSON SEGALIN**

Requisitante



*Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:41:06.*